

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**

### **CAMPANHA SALARIAL 2012/2013**

#### **SINTAEMA – SC**

#### **CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO DO ACT 2011/2012**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA**

A CASAN a partir da assinatura do presente acordo concorda em liberar seus empregados em até oito (8) vezes para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de duas (02) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

**Parágrafo único:** A liberação dos empregados somente para assembleias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato a GRH, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da assembleia, devendo ainda, obrigatoriamente, ser observado pelas chefias imediatas o número mínimo de empregados em atividades operacionais e administrativas não passíveis de interrupção, sempre realizadas fora do ambiente de trabalho.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - PROTEÇÃO COLETIVA**

A CASAN se compromete a realizar estudos de forma sistemática e adotar medidas de proteção individual ou coletiva que minimizem os riscos aos empregados.

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - ACESSO AS INFORMAÇÕES**

A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer ao Sindicato, quando solicitadas, informações referentes à performance e dados operacionais conforme abaixo:

**Parágrafo primeiro** - Dados Operacionais:

- a - população atendida;
- b - número de ligações;
- c - número de economias em água e esgoto;
- d - número de ligações com hidrômetro;
- e - extensão de rede (KM) água e esgoto;
- f - número de estações de tratamento operadas, água e esgoto;
- g - número de sistemas fluoretados;
- h - volume de água em 1000 m<sup>3</sup>/dia, tratado e faturado.

**Parágrafo segundo** - Indicadores de Performance:

- a - número de ligações de água e esgoto por trabalhador;
- b - cobertura de água (em %), total Estado;
- c - cobertura de esgoto sanitário (em %);
- d - índice de perda de água.

**Parágrafo terceiro** - Informações Econômicas, Financeiras e Administrativas:

- a - faturamento;
- b - arrecadação;
- c - mão de obra de terceiros;
- d - Indicadores de recursos humanos;
- e - contratos com municípios e agentes financeiros;
- f - contratos para financiamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - REPASSE DE MENSALIDADES**

A CASAN fará o repasse das mensalidades ao Sindicato até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**CLÁUSULA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

A CASAN assegura espaço para fixação de informativos do Sindicato nos seus quadros de avisos.

**CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE SOBREAVISO**

A CASAN pagará um terço (1/3) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso a todos os empregados escalados para realizarem plantões à distância.

**Parágrafo primeiro:** A escala de sobreaviso será elaborada com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo:** A escala de sobreaviso deverá obedecer ao critério de rodízio, evitando que o mesmo empregado venha constar em dois finais de semana consecutivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA**

A Empresa deverá estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados, com carga horária anual por profissional, com no mínimo 60 horas/ano para cargos de nível superior, 50 horas/ano para cargos de nível técnico/profissional e 40 horas/ano para demais cargos, entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria Empresa e/ou terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA SOBRE AIDS / ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**

A CASAN manterá campanhas dirigidas aos seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, Alcoolismo e outras Dependências Químicas.

### **CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - AUXÍLIO DOENÇA**

A CASAN garantirá ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROCESSO DE TRABALHO**

A CASAN através de sua unidade competente desenvolverá em parcerias com as Gerências de Projeto e Construção, o reconhecimento e o gerenciamento dos riscos laborais inerentes ao seu processo produtivo, ou seja, implantará o seu PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com o que o preceitua a NR – 09, da Lei 6.514, de 24.12.1977, da Portaria 3.214, de 08.06.1978.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS**

A CASAN elaborará uma política de antecipação de riscos relativa ao trabalho, que implique em esforços repetitivos (LER/DORT). Esta política será desenvolvida atendendo ao manejo clínico, ocupacional e institucional, observando o que dispõe o Ministério da Previdência Social.

**Parágrafo primeiro:** Serão processadas modificações na execução e organização do trabalho, visando a diminuição e sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas.

**Parágrafo segundo:** Será promovida a adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como: desvio de punho (radicais ou ulnares) punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente.

**Parágrafo terceiro:** Estas adequações e outras devem observar os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho, realizadas de acordo com a NR – 17 – ERGONOMIA e segundo modelo estabelecido pela SRTE/MTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS**

A CASAN promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.1977, e das Portarias nºs. 3.214, de 08.06.1978, 24. de 29.12.1994 e 08 de 08.05.1996.

**Parágrafo primeiro:** Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

**Parágrafo segundo:** Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

**Parágrafo terceiro:** O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Para o empregado transferido de sua lotação de origem para outro município em razão do processo de municipalização de sistemas, cuja locomoção diária seja incompatível com o local de sua residência, exigindo a sua permanência na cidade do novo local de trabalho no curso da semana, a CASAN nos termos da legislação pertinente, fornecerá 10 (dez) vales transportes por mês para serem utilizados por ele quando no deslocamento até ao seu domicílio residencial.

**Parágrafo primeiro:** O vale transporte relativo a locomoção diária do local de hospedagem até o novo posto de trabalho, será fornecido de acordo com a legislação pertinente e norma da Empresa.

**Parágrafo segundo:** Quando necessário, considerando as linhas e horários de ônibus disponíveis para locomoção do empregado por ocasião do deslocamento de ida ou vinda do seu domicílio residencial, a chefia e o empregado, em comum acordo, poderão excepcionalmente, nestes dias estabelecer um horário de entrada e saída ao trabalho com a devida compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRODUTO DE PROTEÇÃO SOLAR**

A CASAN fornecerá protetor solar de qualidade assegurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aos empregados que desenvolvam atividades expostos aos raios solares em limite que importe risco a saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - IMPLANTAÇÃO DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

A CASAN dará continuidade na implantação dos turnos ininterruptos de revezamento, como disposto no inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal. A implantação continuará sendo feita de forma gradativa, conforme as disponibilidades de pessoal.

**Parágrafo único:** As horas extras para os empregados que laborem em turnos ininterruptos de revezamento (jornada de seis horas), terão como divisor de cento e oitenta (180) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 48 HORAS**

Para as equipes com turno de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas/dia, a CASAN adotará uma escala de 12 (doze) por 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho. Nesta jornada não é devido o pagamento de horas extraordinárias para o trabalho prestado além da oitava (8ª) e até a 12ª (décima segunda) hora, e nem tão pouco a dobra salarial quando o dia do trabalho recai em dia de repouso (domingos e feriados).

**Parágrafo primeiro:** A implantação será por adesão voluntária dos empregados da unidade, em sistemas capazes de absorver tal escala de trabalho em relação ao seu horário de funcionamento.

**Parágrafo segundo:** Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de uma (1) hora para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado nas dependências da empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO**

A CASAN garante a manutenção de um Plano Odontológico aos empregados da ativa e a seus dependentes, aos desligados através do Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDI e PDVI) com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em contrato firmado junto à Operadora do Plano.

**Parágrafo primeiro:** Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade conforme tabela abaixo:

<b>*Remuneração fixa</b>	<b>Mensalidade</b>
Até 1.000,00	8,13
1.000,01 a 2.000,00	10,33
2.000,01 a 3.000,00	14,61
3.000,01 a 5.000,00	17,81
5.000,01 a 6.000,00	22,06
6.000,01 a 7.000,00	22,85
7.000,01 a 8.000,00	23,92
acima de 8.000,00	24,98

**\*Remuneração fixa: Compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.**

**Parágrafo segundo:** O regulamento do Plano deverá garantir abrangência de atendimento em todos os municípios onde a CASAN mantém a gestão dos serviços, bem como naqueles que tiveram os sistemas absorvidos pelas Prefeituras, onde os empregados ainda mantêm residência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE**

A CASAN, considerando a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Matriz/GRH e nas Superintendências/DAFIS, para as servidoras afastadas ou que vierem a se afastar dentro do período de vigência deste acordo.

## **CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO DO ACT 2010/2011, COM ALTERAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A CASAN concederá a seus empregados um auxílio financeiro equivalente a **75% (setenta e cinco por cento)** dos custos com matrícula/mensalidade/anuidade para o ensino de primeiro grau e cursos: Ensino Técnico Profissionalizante, Tecnólogo e graduação de nível superior, desde que compatíveis com os cargos existentes no Plano de Cargos e Salários da Empresa. Para pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), o curso deverá estar correlacionado com a função do empregado na empresa, com direito ao mesmo auxílio financeiro e demais regras estabelecidas neste acordo.

**Parágrafo primeiro** – O Empregado deverá comprometer-se a permanecer prestando serviços à CASAN, mediante Termo de Compromisso celebrado com a Empresa definido conforme segue:

Técnico Profissionalizante: 02 anos  
Tecnólogo: 03 anos  
Graduação de Nível Superior: 03 anos  
Especialização: 03 anos  
Mestrado: 03 anos  
Doutorado: 03 anos  
Pós-Doutorado: 03 anos

**Parágrafo segundo:** O Empregado que por interesse pessoal desligar-se da Empresa antes do período descrito após a conclusão do curso, ou que abandoná-lo antes da sua conclusão, salvo por motivo de transferência por iniciativa da Empresa ou por motivo de doença devidamente comprovada, deverá ressarcir os valores pagos pela CASAN de acordo com o Termo de Compromisso.

**Parágrafo terceiro:** A concessão do auxílio financeiro deverá ser renovada semestralmente e o benefício terá validade dentro da vigência do acordo coletivo.

**Parágrafo quarto:** A concessão do auxílio financeiro para graduação de nível superior incluindo Tecnólogo será concedida para apenas um curso.

**Parágrafo quinto:** A concessão do auxílio financeiro para pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), será concedida para até dois cursos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos empregados da CASAN, quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos Artigos 927, 932 do Código Civil Brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada sua culpa ou dolo.

**Parágrafo único:** A CASAN garantirá assessoria jurídica e demais meios necessários para defesa judicial (civil e penal) dos empregados responsabilizados

por ato cometido durante o exercício de suas funções, gratuitamente, até o trânsito em julgado das respectivas ações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A CASAN manterá o Plano de Saúde atual em vigência até **30.04.2013**, aos empregados da ativa e a seus dependentes e desligados através do PDVI conforme regulamento, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

**Parágrafo primeiro:** Caberá ao empregado titular o pagamento da co-participação de 1% (um por cento) sobre os serviços realizados (consultas e exames) por ele e seus dependentes, sem limite de consultas médicas, ficando este, isento do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirurgias.

**Parágrafo segundo:** Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, a partir de 01/05/2011, conforme tabela abaixo:

<b>*REMUNERAÇÃO FIXA</b>	<b>MENSALIDADE</b>
Até 1.000,00	21,00
1.000,01 a 2.000,00	27,00
2.000,01 a 3.000,00	35,00
3.000,01 a 4.000,00	70,00
4.000,01 a 5.000,00	75,40
5.000,01 a 6.000,00	87,00
6.000,01 a 7.000,00	98,60
7.000,01 a 8.000,00	127,60
8.000,01 a 9.000,00	150,80
acima de 9.000,00	179,80

**\*Remuneração fixa:** Para empregados compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.

**Parágrafo terceiro:** O empregado aposentado por invalidez pela Previdência Social/INSS com data igual ou posterior 01.05.2004, poderá utilizar o Plano de Saúde vigente concedido ao pessoal da ativa. O benefício será concedido somente ao empregado/titular enquanto a aposentaria não for considerada pelo INSS de caráter definitivo, limitado ao período máximo de até 60 (sessenta) meses para utilização do plano. Os custos decorrentes da utilização do plano que couber ao aposentado, conforme parágrafos primeiro e segundo, desta cláusula deverão ser ressarcidos à Empresa através de depósito em conta corrente bancária em até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação do débito pela CASAN, caso contrário, o benefício será suspenso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

A CASAN efetuará o pagamento do percentual de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e de **100%** (cem por cento) sobre domingos e feriados,

sendo que as horas laboradas serão pagas no mês subsequente ao da sua realização, com o salário do mês de pagamento.

**Parágrafo primeiro:** Em não havendo prejuízo do andamento dos trabalhos, as horas extras realizadas poderão ser compensadas no todo ou em parte, mediante a concordância prévia do empregado conforme termo estabelecido e assinado na ficha de frequência, cuja compensação se dará na forma a seguir: Dias úteis a compensação será na razão de 1,5 (um vírgula cinco) por hora trabalhada e domingos e feriados na razão de 2,0 (dois vírgula zero) por hora trabalhada.

**Parágrafo segundo:** Para os empregados com jornada de trabalho de 40 horas semanais (08 horas diárias), o divisor mensal será de duzentas (200) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR**

O valor do Vale Refeição/Alimentação a partir de **01.05.2012** será de **R\$30,00 (trinta reais)** por tíquete, num total de 22 (vinte e dois) tíquetes/mês, com desconto do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real/mês).

**Parágrafo primeiro:** A partir de **01.05.2012**, a CASAN estenderá este benefício aos empregados afastados por motivos de férias, licença especial, auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade, e nos sábados, domingos, feriados para plantões.

**Parágrafo segundo:** Para os trabalhadores que executarem plantões, a CASAN concederá os valores correspondentes ao número de plantões laborados em cartão magnético, conforme a situação dos trabalhadores.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de haver compensação de horas-extras, nos termos deste ACT, a CASAN garantirá o pagamento do vale alimentação nos dias em que o empregado estiver gozando folgas devido a compensação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A CASAN liberará do registro de frequência, sem prejuízo de remuneração e das demais vantagens contratuais, 9 (nove) dirigentes sindicais, sendo o Presidente e mais 8 (oito) dirigentes a critério do Sindicato.

**Parágrafo único:** Liberação dos membros da Diretoria Plena e dos Representantes Sindicais de Base por 12 (doze) dias/ano para participação em reuniões e/ou cursos de formação sindical, sem prejuízo da remuneração e das vantagens contratuais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A CASAN concederá a partir de **01.05.2012**, reajuste salarial linear de 100% (cem por cento), da inflação medida pelo ICV/DIEESE, referente às perdas salariais do período de maio de 2010 a abril de 2012, aos trabalhadores da ativa e desligados através do Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDI-PDVI) que percebem indenizações mensais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A CASAN concederá a seus empregados, a partir do dia 01.05.2012, em parcela única, a importância de **R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais)**, em vale alimentação, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula 24ª deste Instrumento Normativo.

**Parágrafo:** A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula 24º deste acordo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE NATAL**

A CASAN, a título de abono natalino, até 20 de dezembro de 2012 pagará aos empregados da ativa e desligados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI-PDVI) que percebem indenização mensal, a importância de **R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais)**, em vale alimentação, em parcela única.

**Parágrafo:** A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula 24º deste acordo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Em havendo lucro líquido apurado no exercício de **2012**, a CASAN pagará no mês de maio de 2013, 5% (cinco por cento) do lucro obtido no exercício de **2012** a todos seus empregados da ativa e aos Dirigentes da Empresa, participação de lucros e resultados, cujo critério será o de distribuição em valores iguais a todos, independente do cargo que ocupem e da remuneração que percebam.

**Parágrafo único:** Não terão direito ao valor os empregados que estiveram afastados em todo o período de **2012** de suas atividades diárias na CASAN por licença sem vencimentos, por afastamento através do INSS pelo benefício auxílio doença, bem como aqueles prestando serviços fora da empresa à disposição de outros Órgãos, exceto CASANPREV e os dirigentes sindicais liberados por Instrumento Normativo. Ocorrerá a dedução proporcional ao tempo de afastamento para aqueles enquadrados nas situações elencadas neste parágrafo, bem como àqueles que tenham saído da Empresa que não por penalidade administrativa ou ordem judicial. Os empregados admitidos no decorrer do exercício receberão o abono de que trata este artigo de forma proporcional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado ou seu cônjuge, desde que o seu sucessor legítimo efetuar o requerimento, a CASAN cobrirá as despesas de funeral até o limite de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

**Parágrafo único** – A CASAN pagará o valor acima descrito no caso de falecimento dos servidores desligados através do PDVI com vínculo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CASANPREV**

A CASAN aplicará propostas elaboradas pela Comissão Paritária sobre o Estatuto da CASANPREV e o regulamento de benefícios do Plano de Complemento à Aposentadoria em seus itens (entre outros) 2.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.2, 2.2.1, 2.3, 2.3.1, 2.3.2, 2.4, 2.4.1, 2.5, 2.5.1, 2.6, 2.7, 3, 3.1, 3.2, 3.3, especialmente o plano de saúde, seguindo exemplo de entidades tradicionais e co-irmãs.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR**

A CASAN pagará aos empregados que concluíram ou vierem a concluir cursos de nível médio profissionalizante e de nível superior, não enquadrados em cargos correspondentes à formação, a partir de 01.05.2012 e durante a vigência do Acordo, o valor equivalente ao percentual de **40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento)** respectivamente da menor referência da escala salarial constante no Plano de Cargos e Salários.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA**

A CASAN concederá a partir de 01.05.2012, a seus empregados em licença médica vinculada aos casos de acidente de trabalho, doenças graves (Lei Federal nº 8112 - ART 186) e doenças profissionais, um auxílio financeiro a título de complementação da remuneração, enquanto perdurar o afastamento. Para os demais casos de afastamentos por licença médica, a concessão deste benefício será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a cada período de 6 (seis) meses.

**Parágrafo primeiro:** Da complementação será deduzido o valor do benefício percebido do INSS, bem como as parcelas que seriam normalmente descontadas caso o empregado estivesse na condição de ativo.

**Parágrafo segundo:** O empregado somente fará jus a complementação desde que tenha direito ao benefício do INSS, de acordo com a Legislação Previdenciária vigente.

**Parágrafo terceiro:** Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença grave.
- b) Quando o afastamento decorrer de outra patologia (CID).
- c) Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

**Parágrafo quarto:** As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados que atualmente encontram-se afastados pelo INSS ou que venham se afastar conforme estabelecido no caput desta cláusula.

**Parágrafo quinto:** O auxílio financeiro relativo ao complemento estabelecido no caput desta cláusula está limitado ao valor equivalente a referência 58 da escala salarial

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

A CASAN reembolsará a quantia correspondente a **um salário mínimo nacional**, para pagamento de despesas com matrícula e mensalidades, efetivadas e comprovadas com internamento de filhos na faixa etária de zero até seis (06) anos de idade em creche ou instituição análoga e pré-escola, de livre escolha do empregado (a) que legalmente mantenha a guarda do filho.

**Parágrafo único:** O reembolso previsto no caput desta cláusula se dará até 6 (seis) anos de idade ou enquanto matriculado no ensino infantil (pré-escolar).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A CASAN pagará o valor correspondente a **um salário mínimo nacional**, a todo empregado da ativa e desligados através do Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDI-PDVI), que percebam indenizações mensais, que possuir filho, cônjuge ou dependente judicialmente reconhecido e comprovado, portador de necessidades especiais, observado o item 3.7.10. do Plano de Cargos e Salários.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INCLUSÃO DIGITAL**

A CASAN disponibilizará aos trabalhadores, inclusive àqueles que laboram nas áreas de manutenção e operação, terminais de computadores com acesso à intranet e internet, em local apropriado.

**Parágrafo único:** A CASAN disponibilizará ao Sindicato cópia e acesso ao sistema Intranet (@casan) de seus empregados, bem como autorizará aos servidores, o acesso da home page do SINTAEMA-SC na rede interna de computadores, e/ou disponibilizará um link da Intranet para a home page do Sintaema-SC.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A CASAN manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuar como Representante junto ao Conselho de Administração, considerando a regulamentação do processo eleitoral já efetuado de forma paritária entre a Empresa e os Sindicatos de todas as categorias profissionais dos empregados, respeitando os critérios definidos e legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro:** Ao empregado eleito para o Conselho de Administração da Companhia, enquanto no exercício da função de Conselheiro, será assegurada a liberação do exercício de suas atividades diárias, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens e benefícios decorrentes da condição de empregado.

**Parágrafo segundo:** Será garantido ao empregado eleito como representante dos empregados da CASAN o disposto no Artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido entre a CASAN e o Sindicato signatário deste acordo que o regulamento do processo eleitoral da representação dos Empregados junto ao Conselho de Administração, instituído através da Resolução nº 009, de 13 de abril de 2009, do Conselho de Administração da Empresa, passa a fazer parte deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** A CASAN garantirá a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, na diretoria da empresa, conforme o Art. 14 , inciso II da Constituição do Estado de Santa Catarina.

#### **TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE FÉRIAS**

Fica instituída a escala de férias anual para todos os trabalhadores da CASAN, sendo que o período de gozo, o empregado poderá definir durante os 12 (doze) meses do ano, respeitando a proporção de 1/12 avos por Unidade. Esta escala e seus direitos entram em vigência imediata, portanto aplicam-se para o primeiro período de gozo de férias e não quando do vencimento do segundo período.

**Parágrafo único:** Fica garantido o pagamento do abono pecuniário e do 13º salário quando da concessão de férias.

### **CLÁUSULAS NOVAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

A CASAN reajustará os salários em 10% (dez por cento) para todos os seus trabalhadores a título de aumento real de salários, a partir de maio de **2012**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA REDUZIDA PARA MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

A CASAN aplicará a jornada de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, possibilitando dois turnos, **e/ou até três turnos onde houver necessidade**, de trabalho, das 7h às 13h e das 13h às 19h na áreas de manutenção e atendimento ao público.

**Parágrafo primeiro:** A adesão será de forma voluntária, mediante a assinatura de um termo individual, resguardando aos trabalhadores o direito de deixar de fazer a nova jornada.

**Parágrafo segundo:** A CASAN adotará a referida jornada para os demais setores da Empresa, onde houver possibilidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO / TURNO DE REVEZAMENTO CONTÍNUO EM ETAS/ETES (conforme tempo funcional do sistema ininterruptamente)**

A CASAN manterá implantação dos turnos de revezamento em todas as ETAS, para as equipes com jornada diária de trabalho de 6 (seis) à 12 (doze) horas, ininterrupta; não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais, de acordo com o inciso XIV, do artigo 7º da CF e cláusula 19ª do ACT. 2008/2009.

<b>Tempo funcional do sistema ( ininterruptamente )</b>	<b>Turno de trabalho Diário</b>	<b>Folgas proporcionais</b>
<b>8</b>	<b>8</b>	<b>32</b>
<b>10</b>	<b>10</b>	<b>40</b>
<b>12</b>	<b>6</b>	<b>24</b>
<b>12</b>	<b>12</b>	<b>48</b>
<b>14</b>	<b>7</b>	<b>28</b>
<b>16</b>	<b>8</b>	<b>32</b>
<b>18</b>	<b>6</b>	<b>24</b>
<b>18</b>	<b>9</b>	<b>36</b>
<b>20</b>	<b>10</b>	<b>40</b>
<b>24</b>	<b>6</b>	<b>24</b>
<b>24</b>	<b>8</b>	<b>32</b>
<b>24</b>	<b>12</b>	<b>48</b>

**Parágrafo primeiro:** Podendo ser horário fixo ou com revezamento, de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo segundo:** Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de 15 minutos ou 1 hora, conforme a carga horária, para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado nas dependências da Empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras.

**Parágrafo terceiro:** A implantação será por adesão voluntária dos empregados da unidade (sistema).

**Parágrafo quarto:** O operador, enquanto escalado para trabalhar na ETA/ETE, não poderá em hipótese nenhuma se ausentar da estação, para outras tarefas que não sejam relacionadas com a operação do sistema.

**Parágrafo quinto:** A jornada de trabalho nas ETAS/ETES não poderá ultrapassar a 36 horas semanais.

### **CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA PRODUTIVIDADE**

A CASAN distribuirá a seus empregados, no mês de março de **2013**, de forma linear, o percentual de 8% (oito por cento) do incremento na arrecadação, do exercício de 2012 em relação a 2011.

**Parágrafo único** – Para efeito de apuração deste valor, serão desconsideradas as arrecadações dos Municípios que saíam do sistema CASAN, no ano de 2011 e eventualmente saírem no ano de 2012.

### **CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA SEGUNDA DEMOCRATIZAÇÃO DA CASAN**

A CASAN garantirá que seu Conselho de Administração seja constituído da seguinte forma: 01 (um) representante do Governo do Estado, 02 (dois) representantes do poder concedente (Municípios), 02 (dois) representantes do Movimento Popular, 01 (um) representante do Movimento Sindical, 01 (um) representante dos Trabalhadores da CASAN, sendo estes eleitos através de suas entidades representativas. Em caso de alteração estatutária, a CASAN manterá idêntica proporção.

**Parágrafo Único:** A CASAN assegurará que os cargos com funções gratificadas, em todos os níveis, serão preenchidos mediante a definição de um perfil técnico condizente com a função e posterior eleição direta, ficando a regulamentação a cargo de uma comissão paritária com prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACT.

### **CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA TERCEIRA TERCEIRIZAÇÕES / CONCURSO PÚBLICO**

A CASAN deixará de contratar empresas terceirizadas, prefeituras e estagiários extracurriculares para a execução de serviços fins da Empresa, substituindo por servidores concursados no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura deste ACT.

**Parágrafo primeiro:** Para cada rescisão do contrato de trabalho, seja pelo PDVI ou demais formas de rescisões, fica garantida a admissão de um novo trabalhador através de concurso público.

**Parágrafo segundo:** Enquanto perdurar a mão de obra de terceiros, a CASAN assegurará a extensão dos direitos e benefícios contidos em Acordos Coletivos de Trabalho, Plano de Cargos e Salários, e CLT, a todos os trabalhadores contratados através de empresas terceirizadas.

**Parágrafo terceiro:** Para a contratação de estagiários curriculares, a CASAN manterá política de divulgação pública das vagas e necessidades e aplicará prova para seleção, quando o número de inscritos for superior ao número de vagas oferecidas. Caberá a Gerência de Recursos Humanos (GRH), realizar todo o processo.

#### **CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA QUARTA ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHANTE**

A CASAN aceitará atestado médico de pai/mãe ou outro representante legal dos filhos ou dependentes, podendo ser pais/filhos, para consultas, exames médicos/dentista e para o período em que estejam hospitalizados e enfermos.

**Parágrafo primeiro:** A CASAN concederá abono de falta de até oito horas por semestre para pai/mãe acompanharem seus filhos de até 14 anos em reuniões escolares e assemelhados, mediante comprovante.

**Parágrafo segundo** - A partir da assinatura deste ACT, a CASAN compromete-se a aceitar os atestados médicos apresentados pelos servidores. Os atestados médicos somente poderão ser questionados mediante laudo emitido por uma junta médica devidamente convocada para o caso. Fica proibida a exigência da CID nos atestados médicos.

#### **CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA QUINTA PROGRAMAS SOCIAIS**

A CASAN garantirá o reembolso de medicamentos (auxílio farmácia, auxílio natalidade, auxílio oftalmológico, etc), conforme critérios que vinham sendo praticados pela FUCAS, até o benefício voltar a ser administrado pela FUCAS ou outra Entidade, CASVIDA por exemplo, conforme itens da 39ª do ACT. 2008/2009.

#### **CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA SEXTA PERFIL PROFISSIONAL**

A CASAN manterá atualizado o perfil de todos os seus profissionais/empregados, de acordo com o que preceitua o decreto nº 3.048 de 06.05.1999.

**Parágrafo único** - A CASAN deverá fornecer o referido perfil, mediante a solicitação do servidor, até o prazo máximo de 15 dias.

#### **CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA SÉTIMA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A CASAN pagará a todos os seus empregados, triênio no percentual de 6% (seis por cento) para o(s) próximo(s) período(s) de 3 (três) anos de serviços prestado(s), limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), calculado sobre a remuneração; a partir de então, o adicional por tempo de serviço, será pago em rubrica separada, na forma de anuênio, por ano trabalhado, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário nominal.

**Parágrafo único:** Fica assegurado o pagamento do percentual referente aos triênios adquiridos em período anteriores.

#### **CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA OITAVA QUEBRA DE CAIXA**

Fica instituído o percentual de 9% (nove por cento) da última referência da escala salarial na forma de gratificação mensal pelo chamado quebra de caixa ao empregado responsável pelo caixa da Empresa, quando no exercício da função.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PONTO FACULTATIVO**

A CASAN cumprirá o cronograma de pontos facultativos determinados pelo Governo do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIO FLEXÍVEL**

A CASAN deverá instituir um horário flexível na Empresa, entre 07:00h e 19:00h horas, num prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do ACT, visando adequar as necessidades dos profissionais, otimizando os serviços na Empresa, com opção no dia a dia do servidor escolher a hora da chegada e da saída, respeitando o período e a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, sem direito a compensação em outros dias e recebimento de horas extras, em comum acordo com os Sindicatos.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFICAÇÃO DO VALOR DE DIÁRIAS**

A partir da assinatura deste ACT, a CASAN padronizará em valor único, as diárias de seus trabalhadores, corpo gerencial e dirigentes.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A CASAN auxiliará com veículo próprio ou ajuda financeira os trabalhadores que se deslocarem de um Município para outro quando não houver linha regular de ônibus para os mesmos poderem chegar em seus locais de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** A CASAN também auxiliará com veículo próprio ou ajuda financeira os trabalhadores que cumprem jornadas de trabalho em turnos nas ETAS / ETES, onde não existem linhas de ônibus ou ônibus naqueles horários.

**Parágrafo segundo:** O cumprimento desta cláusula atende Lei do Vale Transporte em sua amplitude.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PERICULOSIDADE / MOTO E EQUIPAMENTO PESADO**

A CASAN pagará percentual de 30% (trinta por cento) do piso inicial de motorista como adicional de periculosidade, para trabalhadores que pilotarem motocicletas e equipamento pesado da Empresa.

**Parágrafo único:** Aos trabalhadores que atuem nas áreas de manutenção, em cidades onde há sistemas de gás subterrâneos nas vias públicas, a CASAN pagará o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base de cada um, a título de periculosidade.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CELULAR / VEÍCULO-CASAN**

A CASAN disponibilizará aparelho de telefone celular e/ou rádio comunicação, nos veículos da Empresa aos trabalhadores, inclusive para aqueles/as que permanecerem à disposição da Empresa na forma de sobreaviso, bem como as condições de trabalho necessárias aos seus empregados para desenvolvimento pleno de suas atividades.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO**

A CASAN pagará uma ajuda de custo aos empregados que estiverem trabalhando em cidade distinta de seu domicílio, motivados por transferências de interesse da Empresa, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado, com permanência definitiva.

**Parágrafo primeiro:** Nos casos em que não necessitar troca de domicílio do empregado, a Empresa pagará as despesas de hospedagem, alimentação e transporte entre a cidade de residência e o local de prestação do serviço.

**Parágrafo segundo:** A CASAN também pagará ajuda de custo aos empregados que estiverem trabalhando ou vierem a trabalhar em cidade distinta do seu domicílio, motivada pela municipalização do sistema em que desempenhava suas funções.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Para os trabalhadores que vierem acumular tarefas além das descritas no PCS para o cargo em que estiver enquadrado, a CASAN pagará mensalmente uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do piso inicial do cargo em que estiver desenvolvendo novas tarefas.

**Parágrafo primeiro:** A adesão dar-se-á de forma voluntária e com assinatura do termo aditivo ao contrato de trabalho, resguardando ao trabalhador o direito de acumular novas funções.

**Parágrafo segundo:** Em não havendo mais interesse em continuar acumulando funções, o trabalhador informará ao chefe imediato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO**

A CASAN fornecerá ao SINTAEMA/SC anualmente e sempre que for solicitado o acervo técnico de seus engenheiros, arquitetos, geólogos e técnicos, que necessariamente deverá conter atestado da experiência adquirida a serviço da Empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - OUVIDORIA**

A CASAN compromete-se a manter os critérios relativos à Ouvidoria Interna, conforme artigos 1º, art 8º incisos I e II, art. 1º e art 13º parágrafo único da Resolução nº008 de 13.04.2009 do Conselho de Administração da Empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL / PROFISSIONALIZAÇÃO DA CASAN**

A CASAN compromete-se a efetuar reestruturação organizacional visando a profissionalização da mesma. Entre outras medidas, reduzirá para 5 (cinco) o número de Diretorias, fim da contratação de Consultores/Assessores em caráter permanente e redução significativa do número de funções gratificadas.

**Parágrafo primeiro:** A CASAN garantirá que no mínimo 03 (três) Diretorias ,sejam do quadro efetivo da mesma, sendo escolhidos através de eleição direta entre os empregados.

**Parágrafo segundo:** A CASAN assegurará, que as funções gratificadas, em todos os níveis serão preenchidas por empregados do quadro permanente, mediante a definição de um perfil-técnico condizente com a função a ser desempenhada, com posterior eleição direta, ficando a regulamentação a cargo de uma comissão paritária, com prazo de até 60 dias após assinatura do ACT.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CRITÉRIOS PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A CASAN desistirá das medidas recursais interpostas e que tramitam no TST, que tratam dos critérios de rescisão de contrato de trabalho, cumprindo com todas as normas instituídas entre as partes e que se encontram em vigência.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA**

A CASAN em até 60 (sessenta dias) após a assinatura deste ACT, compromete-se a constituir a CAIXA DE ASSISTÊNCIA, sendo PATROCINADORA da mesma para seus empregados da ativa, bem como os aposentados pelo programa (PDVI) participantes da CASANPREV, tendo como objetivo principal a administração do plano de Saúde.

**Parágrafo único:** A CASAN, através da Caixa de Assistência, garantirá a continuidade do plano de saúde nos moldes do pessoal da ativa, aos beneficiários da CASANPREV.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

A CASAN padronizará o pagamento de insalubridade e periculosidade a todos os empregados que desenvolverem atividades em condições insalubres e perigosas.

**Parágrafo único:** O percentual de periculosidade será pago sobre a remuneração do empregado

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTADO**

Aos empregados aposentados espontaneamente pelo regime geral da Previdência Social, será garantida a manutenção do emprego, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1.770-4 e 1.721-3, que declarou inconstitucional § 1º, do art. 453 da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

A CASAN promoverá a integração social de seus empregados portadores de deficiências nos termos da Lei 7.853/1989 e Decreto 3.298/1999, adotando medidas que assegurem a ampliação da ergonomia e promoção de ações eficazes que propiciem a inserção social, capacitação profissional e manutenção de empregos,

além da ampliação de reserva do mercado de trabalho aos portadores de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns.

**Parágrafo único:** A CASAN adotará normas e melhorias na estrutura física de seus estabelecimentos nos termos da Lei 10.098/2000, a fim de atender às normas de promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOAÇÃO DE SANGUE**

Aos empregados doadores voluntários de sangue, será garantida a ausência do emprego sem prejuízo do salário, por três (03) dias em cada 12 (doze) meses, nos mesmos moldes que trata do art. 473, parágrafo IV, da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACERVO BIBLIOGRÁFICO**

Fica a CASAN responsabilizada em guardar, conservar e manter o seu acervo bibliográfico em bom estado e em lugar apropriado, facilitando o acesso de todos os seus trabalhadores.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ESPECIAL**

**A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a licença especial conforme PCS, no seu item 3.5, passará a ser concedida a cada período de 03 (três) anos de trabalho.**

**Parágrafo único:** Em caso de indeferimento do PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL, a CASAN deverá formalizar o motivo do não atendimento.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRÊMIO POR TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A CASAN pagará em única parcela a indenização de 2,5 salários nos moldes do PCS, item 3.13., para os empregados que se desligarem da Empresa pelo Programa de Demissão Voluntária Incentivada

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

A partir da assinatura deste ACT a CASAN pagará a título de adicional noturno o percentual de 40% (quarenta) por cento da remuneração do servidor que prestar serviços entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO PARA O PESSOAL DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA (PDVI)**

A CASAN garantirá de forma automática, a manutenção de filiação ao Sindicato, dos trabalhadores desligados através do Programa de Demissão voluntária Incentivada (PDVI) que percebem indenizações mensais.

**Parágrafo único:** A CASAN só desfiliará do SINTAEMA-SC, o trabalhador que solicitar formalmente ao Sindicato tal desligamento.

## **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DEFICIENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A CASAN fornecerá equipamentos de necessidades especiais aos seus trabalhadores que tiverem laudos, receitas e prescrições médicas, para uso desses equipamentos de necessidades especiais, seja de forma transitória e/ou permanente, sem onerosidade para o trabalhador.

**Parágrafo único:** O trabalhador terá o compromisso de devolver o equipamento utilizado no período necessário, nas mesmas condições que o recebeu, após sua reabilitação.

**CLAUSULA - SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - PREMIO ASSIDUIDADE - A CASAN** a partir de maio de 2012, deverá incluir no item 3.15. do PCS – **Premio assiduidade**, O item - falta motivada por acidente no trabalho. Para ser considerado como abono da falta, resguardando o direito ao referido premio.

## **CLÁUSULA – SEPTUAGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO**

Aos empregados que concluíram após 01/08/1991 ou que vierem concluir cursos de Pós-Graduação, será concedida pela CASAN movimentação a partir de maio de 2012 conforme segue:

- a) Especialização Lato Sensu com no mínimo 360 horas/aulas, em instituições devidamente credenciadas pelo MEC ou Acordos e Tratados Internacionais e de acordo com a legislação vigente, terá direito a **Uma referência**.
- b) Empregado enquadrado em cargos de nível superior se concluiu ou vier a concluir Mestrado, em cursos com autorização e reconhecimento pelo MEC ou Acordos e Tratados Internacionais para fins acadêmicos ou profissionais, de acordo com a legislação vigente, fará jus a **Dois referências**.
- c) Empregado enquadrado em cargos de nível Superior se concluiu ou vier a concluir Doutorado em cursos com autorização e reconhecimento pelo MEC ou Acordos e Tratados Internacionais para fins acadêmicos ou profissionais, de acordo com a legislação vigente, fará jus a **Dois referências**.
- d) Somente será considerado para efeito desta movimentação apenas um curso de pós-graduação em cada nível.
- e) Esta forma de movimentação está limitada ao valor equivalente aos honorários de Diretor Executivo, não computada a verba de representação.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica estabelecido o pagamento de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, por cláusula descumprida, a ser recolhida em favor de cada trabalhador prejudicado.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA**

O Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, salvo para as cláusulas econômicas, cuja duração será de 01(um) ano.

Ficam mantidas as cláusulas 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> e 22<sup>a</sup>, constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 93/94 – Laudo Arbitral, inseridas com alterações no ACT 2010/2011 através das cláusulas 13<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 26<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 1<sup>a</sup> respectivamente.

Florianópolis,

**SINTAEMA – SC**